



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 211, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 211, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 211, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona, e dá outras providências, foi aprovado na reunião extraordinária do dia 18 de dezembro de 2023, na forma do substitutivo propostos pelas Comissões de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos (CSP).

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do substitutivo porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 211, DE 2023

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de imóvel de propriedade do Município de Indianópolis-MG, com área de 51.000 m² (cinquenta e um mil metros quadrados), a ser desmembrada da gleba, situada no Município de Indianópolis-MG, na Fazenda Saracura, com área de 5,52,20 ha, com perímetro e confrontações constantes da matrícula n.º 60.861, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis-MG, por meio de certame licitatório na modalidade concorrência, caso a publicação do edital ocorra na vigência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma do art. 92, da Lei Orgânica do Município, ou na modalidade leilão, nos termos do art. 76, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado deverá ser destinado a empreendimento do setor de turismo e ou hotelaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º O Município poderá adotar como critério de julgamento para seleção da empresa vencedora o tipo técnica e preço, se adotada a modalidade concorrência, nos termos do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º O valor de mercado da área a ser alienada, conforme avaliação prévia, é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º O valor da proposta vencedora da licitação, ou maior lance, poderá ser pago à vista ou em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

I - primeira parcela, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato de venda e compra;

II- segunda parcela, no prazo de 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato de venda e compra;

III- terceira e última parcela, no prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato de venda e compra.

Art. 5º As despesas cartoriais decorrentes da escrituração e registro correrão por conta da empresa vencedora do certame.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ
Membro